



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 109/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2319/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 119.047,08 (Cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.027 – Convenio Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 119.047,08
Total..... R\$ 119.047,08

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado no valor de R\$ 119.047,08 (Cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no valor de R\$ 119.047,08 (cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação para aquisição de veículo automotor, conforme Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC.

A presente abertura de crédito faz-se necessária em razão do ingresso de recursos vinculados provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos da contrapartida municipal no montante de R\$ 19.047,08 (dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos), totalizando o valor previsto para a execução do objeto conveniado.

O recurso será destinado à aquisição de um veículo oficial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a estrutura administrativa e operacional da pasta. Conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEDUC, o veículo será utilizado principalmente nas ações de acompanhamento das unidades escolares, transporte de materiais e equipamentos, execução de atividades administrativas externas e, especialmente, no desenvolvimento das ações do Programa Busca Ativa Escolar, voltadas à identificação e reinserção de alunos em situação de evasão ou risco de abandono escolar.

A medida contribuirá para maior eficiência na gestão educacional do Município, possibilitando a ampliação das visitas técnicas às escolas, o fortalecimento da integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as famílias dos estudantes, além de proporcionar melhores condições para a execução dos programas e projetos educacionais desenvolvidos pela rede municipal de ensino.

Ressalta-se que a abertura do crédito especial é indispensável para viabilizar a adequada execução orçamentária da despesa, uma vez que a dotação específica para a realização do investimento não consta do orçamento vigente, sendo necessária a inclusão da ação orçamentária correspondente para permitir a aplicação regular dos recursos recebidos por meio do convênio celebrado com o Estado de Rondônia.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

